TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 52.759.490/0001-08, com sede a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, CEP 64700-000, neste ato representada pelo seu empresário, o Sr. CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, inscrito(a) no CPF nº 614.XXX.XXX-08.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, pelas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação e execução do Campeonato de Futebol Amador do Município de Monsenhor Hipólito/PI, no âmbito do Convênio nº 981580/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora, que passam a integrar este Termo de Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:
3.1. O objeto deste Contrato enquadra-se na natureza de prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma, nas condições e nos prazos estipulados neste Contrato, no Edital e em seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do processo licitatório que deu origem a este instrumento.
3.3. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços imediatamente após o seu recebimento, garantindo o cumprimento integral do cronograma aprovado, a adequada realização das partidas e a plena execução de todas as atividades previstas no Termo de Referência.
3.4. O cronograma físico de execução observará o disposto no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 981580/2025, compreendendo 1 (um) mês de estruturação e planejamento e 2 (dois) meses de execução operacional, totalizando aproximadamente 26 (vinte e seis) partidas de futebol, distribuídas ao longo do período de execução, de forma organizada e compatível com a logística do evento.
3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, plano detalhado de execução do evento, contemplando o cronograma completo das atividades, a definição das etapas e fases do campeonato, o regulamento da competição, a metodologia de organização das partidas e a logística de apoio às equipes e à arbitragem, submetendo-o à aprovação prévia da CONTRATANTE.
3.6. O campeonato será realizado de forma presencial, no Município de Monsenhor Hipólito/PI, em campo de futebol disponibilizado pela Administração Pública, devendo as partidas ocorrer conforme cronograma previamente definido e aprovado, garantindo-se organização, segurança e fluidez das competições.
3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e fornecer e utilizar os materiais, uniformes, equipamentos e estruturas necessários, na qualidade e na quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, garantindo o cumprimento rigoroso dos horários e das tabelas de jogos, a utilização de arbitragem qualificada e o acompanhamento técnico e operacional durante todo o evento.
3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame, incumbindo à CONTRATANTE verificar, periodicamente, a permanência dessas condições como requisito para a continuidade da contratação, podendo exigir sua comprovação a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento ou da entrega programada, quaisquer motivos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação, além de manter canais de comunicação eficazes e permanentes para atendimento de eventuais demandas relacionadas à execução dos serviços, e indicar preposto para representá-la durante toda a vigência contratual.
3.10. Constatada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-la, corrigi-la, repará-la ou substituí-la, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo assinalado, sem prejuízo das sanções cabíveis, respondendo a CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
3.11. Em razão da natureza do objeto, consistente em serviço de organização e execução de evento esportivo cuja prestação se exaure na própria realização das partidas e atividades correlatas, o recebimento provisório será realizado pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, ao final de cada etapa relevante da execução, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos com as especificações deste Contrato, do Edital e da proposta da CONTRATADA.
3.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório da última etapa, após verificação minuciosa da conformidade integral do objeto executado, da regularidade da documentação fiscal e da inexistência de pendências, mediante termo circunstanciado ou registro equivalente firmado pelo fiscal do contrato, não implicando o recebimento provisório aceitação definitiva do objeto, nem eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos vícios, defeitos ou incorreções verificados posteriormente.
3.13. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nos termos do art. 120 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 300.300,00 (trezentos mil e trezentos reais)**, correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora.
4.2. Nos valores contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, taxas, licenças, transporte, mobilização e desmobilização, materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo a esse título.
4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sempre após a efetiva realização dos serviços e o respectivo recebimento definitivo.
4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato, devendo o documento fiscal ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou de inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da regularização.
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.
4.7. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como para identificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.
4.8. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, sendo que, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, ressalvados os pagamentos referentes aos serviços já efetivamente executados até a data da rescisão.
4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o benefício à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, do respectivo enquadramento tributário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato têm origem nos recursos do Convênio nº 981580/2025, celebrado entre o Município de Monsenhor Hipólito/PI e o Ministério do Esporte, conforme Termo de Convênio devidamente assinado, publicado no Diário Oficial da União e com o correspondente empenho já processado no SIAFI, sendo incorporadas ao

orçamento do Município mediante abertura de crédito adicional especial ou suplementar, conforme o caso, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.812.0017.2058.0000	33.90.30 33.90.39

5.2. A parcela de contrapartida municipal, quando exigida a título de complementação dos recursos do Convênio, correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento vigente ou incluída mediante crédito adicional, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.
5.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for formalizada, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.
5.4. A indicação da dotação orçamentária definitiva poderá ser complementada ou ratificada no momento da emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da CONTRATANTE e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:
6.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.5. Emitir tempestivamente a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e condições necessárias ao início e ao regular andamento da execução, incluindo o campo de futebol e demais espaços indicados para a realização das partidas;
6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto deste Contrato;
6.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2. Obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, nas condições e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do processo licitatório que deu origem a este instrumento, respondendo pelos danos que comprovadamente vier a causar em decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas nele previstas;
6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
6.2.3. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução, o planejamento operacional do Campeonato Municipal de Futebol Amador, contendo cronograma das partidas, definição das fases da competição, regulamento e metodologia de execução do evento;
6.2.4. Disponibilizar equipe técnica e operacional composta por Coordenador Geral, Coordenador de Evento, Apoio Administrativo e Monitores, além dos demais profissionais necessários à execução das partidas, incluindo arbitragem, gandulas, equipe de segurança, narração e serviços de limpeza, conforme quantitativos e condições previstos no Termo de Referência;
6.2.5. Fornecer todos os materiais esportivos, uniformes, premiações, itens de comunicação visual e material gráfico, bem como os itens de alimentação e hidratação, na qualidade e na quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, garantindo que estejam em conformidade com padrões de qualidade, segurança e adequação à prática esportiva;
6.2.6. Disponibilizar a estrutura mínima necessária à realização do evento, incluindo tenda piramidal, sistema de sonorização com operador técnico e kit mesa e cadeiras, assegurando a organização, a segurança e a fluidez das atividades esportivas;
6.2.7. Garantir a fluidez das partidas, a lisura da competição e o cumprimento integral do cronograma aprovado, observando o regulamento previamente definido e os horários e tabelas de jogos estabelecidos;
6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nele empregados;

6.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.11. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do Contrato, mantendo canais de comunicação eficazes para o atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados à execução do objeto;
6.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA;
6.2.13. Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto, correndo por sua conta exclusiva os riscos e os custos decorrentes da boa e perfeita execução do Contrato;
6.2.14. Entregar, quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal, os documentos comprobatórios da regularidade perante a Seguridade Social, os tributos federais e a Dívida Ativa da União, a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, na ocorrência destas, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.3. O fiscal do Contrato será auxiliado, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, especialmente nas questões que exijam conhecimento técnico especializado ou parecer jurídico para a adequada gestão contratual.
7.4. A designação do fiscal deverá recair sobre servidor que não tenha exercido a função de Agente de Contratação na licitação que antecedeu este Contrato, a fim de preservar a segregação de funções, bem como levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
7.5. Caberá ao fiscal do Contrato, especialmente: acompanhar a execução do cronograma físico das atividades do campeonato; verificar a adequação dos profissionais, materiais, uniformes, estruturas e serviços disponibilizados às especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA; atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento; e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual.
7.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto, formalmente aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante toda a execução contratual, responsável por atender às solicitações do fiscal do Contrato e por adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução.
7.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas à execução deste Contrato serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meio eletrônico, devendo ser formalizadas e juntadas aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, respeitados os direitos da CONTRATADA e observadas as formalidades legais.
8.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão superar tal limite.
8.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
8.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e, na ausência de previsão legal quanto

ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento, não configurando alteração contratual que dependa de celebração de termo aditivo.

8.9. Fora as hipóteses de reajuste de que trata esta cláusula, os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, mediante requerimento da parte interessada e apresentação de documentação comprobatória idônea, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

9.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do objeto;

9.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

9.1.6. Fraudar o Contrato ou praticar ato fraudulento na sua execução;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, aplicável exclusivamente por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto ou à CONTRATANTE;

9.2.2. Multa, de natureza moratória, em caso de atraso injustificado na execução, ou compensatória, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, nos percentuais e nas hipóteses previstos no Edital e neste Contrato, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações descritas no item 9.1;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo-a de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

9.4. As multas devidas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA, recolhidos diretamente em favor da CONTRATANTE ou deduzidos da garantia contratual, quando exigida, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente, caso os valores disponíveis não sejam suficientes para cobrir integralmente os prejuízos causados, nos termos do art. 419 do Código Civil.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, considerando-se, na dosimetria da pena, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópia do processo será remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem que isso interfira no seguimento regular do processo administrativo referente à execução deste Contrato.

9.7. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e sistemas oficiais de contratações públicas, na forma da legislação vigente.

9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Por conclusão do objeto, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas por ambas as partes;

10.1.2. Por advento do termo de vigência, sem prejuízo das obrigações remanescentes já constituídas;

10.1.3. Por rescisão, decorrente de ato unilateral e motivado da CONTRATANTE, de acordo entre as partes ou de decisão judicial ou arbitral;

10.1.4. Por anulação, em razão de vício de legalidade insanável verificado no processo licitatório ou no próprio Contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, mediante ato formal e motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos e ao cronograma de execução do campeonato;

10.2.2. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, ou fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital ou neste Contrato;

10.2.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade superior, bem como a recusa em corrigir falhas ou substituir materiais, uniformes ou serviços em desacordo com as especificações contratuais;

10.2.4. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado individual;

10.2.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

10.2.8. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.2.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.3. A rescisão poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e não acarrete prejuízo ao interesse público, ou judicialmente, nos termos da legislação processual, quando não obtido consenso entre as partes.

10.4. Quando a rescisão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, ficando ainda sujeita, conforme o caso: à assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, na forma e nas condições que forem determinadas; à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados; e à execução da garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento da CONTRATANTE.

10.5. Na hipótese de rescisão por razões de interesse público ou por qualquer motivo não imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços já executados e formalmente recebidos até a data da rescisão, vedada indenização por lucros cessantes ou por serviços não executados.

10.6. A extinção deste Contrato deverá ser formalizada mediante termo próprio, precedido de relatório que discrimine o estado da execução contratual, os eventuais pagamentos ainda devidos e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a estruturação, a execução integral do Campeonato de Futebol Amador e a satisfação das obrigações remanescentes das partes, inclusive as de natureza financeira, fiscal e de garantia, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A execução das atividades do campeonato observará o cronograma físico previsto no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 981580/2025, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, compreendendo 1 (um) mês de estruturação e planejamento e 2 (dois) meses de execução operacional, não se confundindo esse período concentrado de execução com o prazo total de vigência fixado no item 11.1.

11.3. O decurso do prazo de vigência sem que tenha havido a emissão da Ordem de Serviço não gera, por si só, direito à CONTRATADA de indenização ou de reajustamento automático do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de recomposição de preços previstas na Cláusula Oitava.

11.4. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária à conclusão de etapas do cronograma já iniciadas ou à regularização de pendências de natureza financeira, fiscal ou de prestação de contas junto ao Ministério do Esporte.

11.5. Encerrada a vigência contratual, subsistirão as obrigações relativas à garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, à guarda de documentos, à prestação de contas do Convênio nº 981580/2025 e às demais obrigações que, por sua natureza, ultrapassem o termo final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021 sobre as deste instrumento.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, das disposições de direito privado.

12.3. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e a resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se destinam.

12.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não implicará novação, renúncia de direito ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.
12.5. Este Contrato será publicado, em extrato, nos demais meios oficiais de divulgação, como condição de eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.7. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monsenhor Hipolito-PI, 10 de agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
CONTRATANTE

CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308
Assinado de forma digital por CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO:61427742308

CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO
CONTRATADA

TESMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____

CPF:_____ CPF:_____